



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30

Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 002/2020, para a aquisição de combustíveis e derivados.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, Pregão Presencial, sob o nº 002/2020, para a aquisição de combustíveis e derivados.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, como também, os da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e do Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriormente citados.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 4º, inciso I da Lei nº 10.520/2002.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Fronteira (PI), 16 de janeiro de 2020.

Assessor Jurídico

043-PI 3839